



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 319/2024 – GAG/CJ

Brasília, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/11/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 157370855](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157370855) código CRC= **89E5FA84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 157370855



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [135326124](#) e [135407837](#)), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI [04044-00013050/2024-69](#) (docs. [148167522](#), [146830863](#) e [147238200](#)); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI [04044-00009487/2024-06](#) (docs. [146343880](#), [147060095](#) e [148644561](#)), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 5/2024 - SEFAZ/SEF/SUAЕ/COAP/GEREN (doc. [148983689](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença

no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-248716310 -24157130 -645789 33477035 283017724

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.184e-01 6.824e-02 -6.131 6.21e-09 ***

pib_diff 4.488e-04 2.671e-04 1.681 0.094729 .

pmc_diff_1 6.598e+06 1.077e+06 6.128 6.33e-09 ***

pmc_diff_1_1 4.513e+06 9.972e+05 4.525 1.15e-05 ***

gas_diff_1 5.326e+02 1.477e+02 3.607 0.000411 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 63060000 on 165 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-squared: 0.5248

F-statistic: 38.54 on 5 and 165 DF, p-value: < 2.2e-16

```

ISS
Call
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
Residuals
    Min 1Q Median 3Q Max
-104482660 -5578557 1360651 9786993 192218430
Coefficients
    Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
    iss_diff_1 -8.415e-01 8.269e-02 -10.177 2e-16
    iss_diff_1_1 -4.979e-01 1.044e-01 -4.770 5.07e-06
    iss_diff_1_1_1 -3.239e-01 1.026e-01 -3.156 0.00201
    iss_diff_1_1_1_1 -1.617e-01 7.896e-02 -2.047 0.04273
    pib_diff_1_1_1_1 -5.076e-05 1.017e-04 -0.499 0.61850
    pms_diff -6.960e+04 2.988e+05 -0.233 0.81618
    pms_diff_1 1.304e+06 3.000e+05 4.346 2.86e-05
    desemp_diff -1.120e+07 4.566e+06 -2.452 0.01558
    enercom_diff_1_1_1_1 4.750e+02 2.804e+02 1.694 0.09274
    pea_diff 3.102e+05 1.507e+05 2.058 0.04171
---
Signif. codes: 0 '0.001' 0.01 '0.05' 0.1 '.' 1
Residual standard error: 24410000 on 124 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5882, Adjusted R-squared: 0.555
F-statistic: 17.71 on 10 and 124 DF, p-value: 2.2e-16

```

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.189.282	17.871.048	18.514.561	19.149.698
(-) Inadimplência estimada	547.062	569.727	590.192	610.004
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	314.029	308.593	314.382	319.479
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>28.486</i>	<i>14.287</i>	<i>11.231</i>	<i>7.170</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>3.075</i>	<i>1.658</i>	<i>949</i>	<i>572</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.711	58.564	54.792	51.749
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>15.338</i>	<i>7.693</i>	<i>6.048</i>	<i>3.861</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>6.243</i>	<i>3.366</i>	<i>1.928</i>	<i>1.160</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	521.718	343.094	263.777	217.630
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>86.314</i>	<i>45.062</i>	<i>36.802</i>	<i>30.056</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>269.945</i>	<i>145.546</i>	<i>83.347</i>	<i>50.174</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	680.345	386.879	242.574	160.828
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>38.513</i>	<i>19.316</i>	<i>15.185</i>	<i>9.694</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>548.070</i>	<i>295.503</i>	<i>169.220</i>	<i>101.869</i>
(-) Renúncia estimada	8.209.925	8.182.269	8.307.157	8.505.011
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>174.590</i>	<i>111.462</i>	<i>71.160</i>	<i>45.430</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>49.345</i>	<i>31.503</i>	<i>20.112</i>	<i>12.840</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>462.539</i>	<i>241.049</i>	<i>136.054</i>	<i>82.423</i>
(=) Receita líquida prevista	10.019.098	10.216.183	10.492.738	10.784.370

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.922.716	3.024.479	3.104.219	3.174.027
(-) Inadimplência estimada	86.021	89.036	91.367	93.386
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	137.220	140.033	143.021	145.517
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.733</i>	<i>1.371</i>	<i>1.078</i>	<i>688</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>274</i>	<i>148</i>	<i>85</i>	<i>51</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	26.428	26.926	28.227	29.597
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.472</i>	<i>738</i>	<i>580</i>	<i>370</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>557</i>	<i>300</i>	<i>172</i>	<i>104</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	76.158	61.562	55.630	52.320
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>6.863</i>	<i>3.442</i>	<i>2.706</i>	<i>1.728</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>24.093</i>	<i>12.990</i>	<i>7.439</i>	<i>4.478</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	70.675	44.642	32.139	25.285
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.696</i>	<i>1.854</i>	<i>1.457</i>	<i>930</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1.188</i>	<i>758</i>	<i>484</i>	<i>309</i>
(-) Renúncia estimada	170.267	149.417	140.902	138.253
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>11.246</i>	<i>7.180</i>	<i>4.584</i>	<i>2.926</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.219</i>	<i>778</i>	<i>497</i>	<i>317</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>41.283</i>	<i>21.514</i>	<i>12.143</i>	<i>7.357</i>
(=) Receita líquida prevista	2.976.908	3.059.188	3.130.967	3.195.107

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.665.599	1.729.314	1.792.592	1.856.247
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.965	5.155	5.344	5.534
(-) Inadimplência estimada	306.142	317.853	329.484	341.184
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	116.952	120.517	124.667	128.817
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.474</i>	<i>739</i>	<i>581</i>	<i>371</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>13</i>	<i>7</i>	<i>4</i>	<i>2</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.199	16.924	17.035	17.164
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>794</i>	<i>398</i>	<i>313</i>	<i>200</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>26</i>	<i>14</i>	<i>8</i>	<i>5</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	130.970	133.621	139.499	146.128
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.701</i>	<i>1.856</i>	<i>1.459</i>	<i>932</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>6.402</i>	<i>3.452</i>	<i>1.977</i>	<i>1.190</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	73.045	70.110	71.525	74.635
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.993</i>	<i>1.000</i>	<i>786</i>	<i>502</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>12.997</i>	<i>7.008</i>	<i>4.013</i>	<i>2.416</i>
(-) Renúncia estimada	239.387	235.340	236.464	240.426
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>2.322</i>	<i>1.482</i>	<i>946</i>	<i>604</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>11.553</i>	<i>7.376</i>	<i>4.709</i>	<i>3.006</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>10.969</i>	<i>5.716</i>	<i>3.226</i>	<i>1.955</i>
(=) Receita líquida prevista	1.453.270	1.512.137	1.574.026	1.635.847

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.607	290.303	300.926	311.611
(-) Inadimplência estimada	50.597	52.533	54.455	56.388
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.921	17.387	17.965	18.550
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>243</i>	<i>122</i>	<i>96</i>	<i>61</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>73</i>	<i>39</i>	<i>23</i>	<i>14</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.703	4.745	4.880	5.033
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>131</i>	<i>66</i>	<i>52</i>	<i>33</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>148</i>	<i>80</i>	<i>46</i>	<i>28</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	24.487	24.175	24.285	24.465
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>611</i>	<i>306</i>	<i>241</i>	<i>154</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>620</i>	<i>334</i>	<i>191</i>	<i>115</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.795	7.138	6.974	6.981
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>329</i>	<i>165</i>	<i>130</i>	<i>83</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>329</i>	<i>165</i>	<i>130</i>	<i>83</i>
(-) Renúncia estimada	19.836	18.951	18.688	18.774
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>506</i>	<i>323</i>	<i>206</i>	<i>132</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.649</i>	<i>1.053</i>	<i>672</i>	<i>429</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>1.062</i>	<i>554</i>	<i>312</i>	<i>189</i>
(=) Receita líquida prevista	263.080	272.265	281.888	291.477

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.045.384	2.123.627	2.201.334	2.279.503
(-) Desconto para pagamento em cota única	25.652	26.633	27.607	28.588
(-) Inadimplência estimada	325.592	338.047	350.417	362.860
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	254.019	263.233	272.731	282.264
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>859</i>	<i>431</i>	<i>339</i>	<i>216</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.726	73.691	76.862	80.034
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>462</i>	<i>232</i>	<i>182</i>	<i>116</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	79.788	79.550	80.531	81.631
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.156</i>	<i>1.081</i>	<i>850</i>	<i>543</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1.140</i>	<i>614</i>	<i>352</i>	<i>212</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	24.888	24.923	26.161	27.745
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.161</i>	<i>582</i>	<i>458</i>	<i>292</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>2.314</i>	<i>1.248</i>	<i>714</i>	<i>430</i>
(-) Renúncia estimada	338.938	349.925	361.634	373.837
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>60</i>	<i>38</i>	<i>24</i>	<i>16</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.790</i>	<i>1.143</i>	<i>730</i>	<i>466</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>1.953</i>	<i>1.018</i>	<i>574</i>	<i>348</i>
(=) Receita líquida prevista	1.784.623	1.850.418	1.917.962	1.985.893

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2018 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2018), 2, 3,, 65 (maio/2023),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$a = 1354171,04963638$ (P value: 0,88932353903473)				$a = -15987721,4524489$ (P value: 0,00143275014174554)			
$b = 301673,790424284$ (P value: 0,0000386636182332188)				$b = 218344,635990445$ (P value: 1,6039037992768E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9632	Sjul	1,0712
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7704	Sago	0,9654
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0716	Sset	1,2637
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8428	Sout	0,9358
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9319	Snov	0,9899
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1526	Sdez	1,0416

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2023 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	692.110	735.551	778.992	822.433
(-) Inadimplência estimada	2.233	2.319	2.403	2.489
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.253	1.280	1.321	1.362
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	29	14	11	7
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	7	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	841	851	871	893
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	15	8	6	4
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	14	8	4	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	970	937	957	985
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	72	36	28	18
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	85	46	26	16
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	719	491	358	281
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	371	237	151	97
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	172	93	53	32
(-) Renúncia estimada	27.902	87.330	187.881	194.395
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	180	115	73	47
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	302	192	123	78
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	146	76	43	26
(=) Receita líquida prevista	665.757	649.462	592.215	629.070

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	297.241	328.682	360.124	391.566
(-) Inadimplência estimada	12.833	13.324	13.812	14.302
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.029	4.111	4.243	4.372
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	125	63	49	32
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	-	-	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.077	14.097	14.147	14.197
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	67	34	27	17
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	-	-	-	-
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.248	11.775	12.440	13.101
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	314	158	124	79
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	1	1	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.353	1.040	820	611
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	169	85	67	43
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	2	1	1	-
(-) Renúncia estimada	85.565	157.534	123.036	14.477
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	1.954	1.247	796	508
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	467	298	190	121
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	2	1	1	-
(=) Receita líquida prevista	229.550	188.848	254.926	395.066

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2023 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

REFIS NÃO TRIBUTÁRIO

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	51.232	46.179	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	22.309	19.892	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	28.923	26.288	14.039	7.866	4.576

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na “terceira parcela” de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado “transbordo”. A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser

executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes

de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações Resultado Primário:

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações Resultado Nominal:

- a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAIO DE 2023	JUN A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.465.054.586	22.073.155.646	22.596.991.918	23.267.830.504	24.118.956.825
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.426.907.658	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
IMPOSTOS	16.933.596.233	18.984.583.303	20.071.985.241	8.838.569.202	13.060.497.118	21.899.066.320	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.917
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	1.580.682.012	2.576.441.029	4.157.123.042	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	2.097.328.101	1.615.792.143	3.713.120.244	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.645.876.177
IPTU	1.148.575.707	1.266.385.925	1.259.591.394	662.193.494	627.966.499	1.290.159.993	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
IPVA	1.239.703.642	1.285.299.206	1.445.468.809	1.138.822.028	498.006.456	1.636.828.484	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	90.638.168	171.052.791	261.690.958	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	205.674.412	318.766.397	524.440.809	665.757.340	649.462.207	592.214.963	629.070.278
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.482	12.757.100.368	5.147.365.294	8.852.177.430	13.999.542.723	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.743.641	3.931.758.281	7.123.575.320	11.055.333.601	10.019.097.784	10.216.182.676	10.492.738.047	10.784.369.627
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.356.726	1.215.607.013	1.728.602.110	2.944.209.122	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	13.193.795	16.086.517	29.280.311	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	285.321.684	242.519.654	527.841.338	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)						9.224.357	5.764.753	2.891.325	2.272.898	1.451.065
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)						28.922.571	26.287.633	14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
11100000		IMPOSTOS	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.917
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093	279.683
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442	51.797.693
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.645.876.177
11125000	100000000	IPTU	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11125005	100000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11125100	100000000	IPVA	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
11125200	100000000	ITCD	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
11125300	100000000	ITBI	665.757.340	649.462.207	592.214.963	629.070.278
11125301	100000000	ITBI-Principal	663.855.021	647.566.694	590.267.897	627.062.789
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
11145000	100000000	ICMS	10.019.097.784	10.216.182.676	10.492.738.047	10.784.369.627
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.364.219.493	9.733.332.441	10.077.821.401	10.411.073.787
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.848.040	33.263.876	31.826.281	30.445.617
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	22.913.101	21.871.490	20.926.250	20.018.443
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	75.356.396	78.326.747	81.098.942	83.780.714
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	74.824	71.423	68.336	65.372
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	836	798	764	731
11145100	100000000	ISS	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779	3.098.505.331
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11200000		TAXAS	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	292.069.235	308.150.864	324.040.525	340.667.906
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.410.026	21.190.783	21.966.191	22.746.206
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	171.552.300	181.793.972	192.647.072	204.148.102
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.881.848	23.002.111	23.939.865	24.897.459
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.500	22.322	23.139	23.961
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (3)	71.860.792	75.556.273	78.637.884	81.783.400
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.755.405	2.860.809	2.965.491	3.070.795
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.587.364	3.724.594	3.860.883	3.997.983
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	271.078.562	280.569.152	290.496.463	300.391.178
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.319	8.637	8.953	9.271
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.540.205	1.599.123	1.657.638	1.716.500
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.256.509	1.304.575	1.352.312	1.400.333
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	424.943	441.199	457.343	473.584
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	426.346	442.656	458.853	475.147
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.684.792	3.825.749	3.965.739	4.106.562
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	628.872	652.928	676.820	700.854
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234	4.154.683
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.942	17.591	18.234	18.882
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.389	4.557	4.724	4.892
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	801.218	811.868	837.334	864.907
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.470	6.717	6.963	7.210
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	715	743	770	797
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956	1.582.705
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DETRAN/DF.

(3) Projeções fornecidas pelo ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.218.270.740	20.936.222.519	20.803.291.520	20.828.654.933
11100000		IMPOSTOS	20.676.146.224	20.390.361.594	20.253.607.032	20.274.910.595
11130000	1000000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042
11130101	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	14.526.986	14.526.986	14.526.986	14.526.986
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.497.876	100.497.876	100.497.876	100.497.876
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.791.271	31.791.271	31.791.271	31.791.271
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	241.589	241.589	241.589	241.589
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.742.646	44.742.646	44.742.646	44.742.646
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.978.900.262	3.895.040.781	3.881.217.207	4.013.089.730
11125000	1000000000	IPTU	1.399.016.548	1.402.052.592	1.407.917.935	1.413.038.058
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.209.977.243	1.210.974.162	1.211.870.614	1.212.324.588
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	123.845.388	122.519.252	123.931.036	125.702.853
11125005	1000000000	IPTU - Multas	12.656.460	12.107.384	11.823.436	11.544.139
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	3.505.859	3.353.764	3.275.110	3.197.745
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.106.491	14.193.477	15.241.243	16.110.257
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.925.106	38.904.552	41.776.496	44.158.477
11125100	1000000000	IPVA	1.718.000.181	1.715.707.094	1.715.557.769	1.715.406.574
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.552.806.694	1.552.552.157	1.552.561.679	1.552.510.759
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	76.751.982	73.723.289	72.010.909	70.499.485
11125105	1000000000	IPVA - Multas	54.638.042	54.852.333	55.205.730	55.519.856
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	13.384.026	13.436.519	13.523.086	13.600.034
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.521.260	8.823.126	9.287.831	9.713.520
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.898.177	12.319.670	12.968.534	13.562.921
11125200	1000000000	ITCD	220.980.066	175.100.038	228.023.381	341.256.644
11125201	1000000000	ITCD-Principal	197.630.352	151.580.151	204.391.776	317.693.603
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	8.947.421	9.761.695	10.414.541	10.877.763
11125205	1000000000	ITCD - Multas	6.941.080	6.697.139	6.484.901	6.285.239
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	6.598.611	6.366.705	6.164.939	5.975.129
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	189.053	152.177	124.316	93.126
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	673.549	542.170	442.908	331.785
11125300	1000000000	ITBI	640.903.467	602.181.057	529.718.121	543.388.453
11125301	1000000000	ITBI-Principal	639.072.164	600.423.538	527.976.530	541.654.393
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	760.291	762.493	789.938	810.295
11125305	1000000000	ITBI - Multas	532.247	521.045	516.039	511.718
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	268.289	262.643	260.119	257.941
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	59.893	46.798	38.861	34.125
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	210.581	164.541	136.634	119.982
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.510.842.609	12.308.917.461	12.185.986.472	12.075.417.512
11145000	1000000000	ICMS	9.645.067.529	9.472.439.834	9.385.432.367	9.315.496.442
11145011	1000000000	ICMS-Principal	9.014.636.978	9.024.741.320	9.014.302.152	8.993.044.951
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	334.169.171	214.768.998	172.290.755	148.746.109
11145015	1000000000	ICMS - Multas	33.547.103	30.842.251	28.467.632	26.298.806
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	22.057.715	20.279.235	18.717.888	17.291.853
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.832.146	29.760.950	21.560.903	15.734.138
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	122.208.368	79.355.593	57.490.712	41.954.032
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	72.543.211	72.624.523	72.540.517	72.369.454
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	72.031	66.223	61.125	56.468
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	805	740	683	631
11145100	1000000000	ISS	2.865.775.081	2.836.477.627	2.800.554.106	2.759.921.070
11145111	1000000000	ISS-Principal	2.750.723.709	2.740.366.457	2.712.206.126	2.676.476.826
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	62.488.838	50.422.697	45.658.883	42.665.809
11145115	1000000000	ISS - Multas	15.082.858	14.926.351	15.157.814	15.381.069
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	9.913.113	9.810.250	9.962.378	10.109.111
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.623.441	2.753.984	2.309.316	2.009.539
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.943.121	18.197.888	15.259.590	13.278.716
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	29.280.311	29.280.311	29.280.311	29.280.311
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	18.957.756	18.957.756	18.957.756
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.457.559	2.457.559	2.457.559
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.415.040	3.415.040	3.415.040
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.079.652	2.079.652	2.079.652
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.370.304	2.370.304	2.370.304
11200000		TAXAS	542.124.516	545.860.925	549.684.488	553.744.337
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	281.165.785	285.717.338	289.844.312	294.267.609
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.648.084	19.648.084	19.648.084	19.648.084
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.147.955	168.559.286	172.316.897	176.342.335
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.064.961	21.327.546	21.413.475	21.506.328
11210101	2510000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	20.697	20.697	20.697
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.178.105	70.055.742	70.339.176	70.644.182
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.652.541	2.652.541	2.652.541
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.453.442	3.453.442	3.453.442
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	260.958.730	260.143.587	259.840.177	259.476.729
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.008	8.008	8.008
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.482.706	1.482.706	1.482.706
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.751.704	220.799.211	220.879.643	220.914.605
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.209.602	1.209.602	1.209.602
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	409.080	409.080	409.080
11220101	2200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	410.430	410.430	410.430
11220103	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.547.232	3.547.232	3.547.232
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.085.527	22.116.068	21.537.892	21.018.882
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	605.395	605.395	605.395
11220105	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.705.063	3.615.990	3.597.765	3.588.799
11220105	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.310	16.310	16.310
11220105	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.226	4.226	4.226
11220106	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	771.307	752.764	748.970	747.103
11220106	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.228	6.228	6.228
11220106	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	689	689	689
11220107	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.227.575	1.280.802	1.334.509	1.367.135
11220108	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.717.650	3.878.847	4.041.494	4.140.300

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEEC.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025	2027-2026
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	(1.215.928.031)	(297.206.141)	(139.559.662)	21.500.129
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(1.208.636.918)	(282.048.221)	(132.930.999)	25.363.413
IMPOSTOS	(1.222.920.096)	(285.784.630)	(136.754.562)	21.303.563
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	265.780.018	(83.859.481)	(13.823.574)	131.872.524
IPTU	108.856.555	3.036.044	5.865.343	5.120.123
IPVA	81.171.697	(2.293.087)	(149.324)	(151.195)
ITCD	(40.710.893)	(45.880.028)	52.923.344	113.233.263
ITBI	116.462.658	(38.722.410)	(72.462.936)	13.670.332
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.488.700.114)	(201.925.149)	(122.930.988)	(110.568.960)
ICMS	(1.410.266.073)	(172.627.695)	(87.007.467)	(69.935.924)
ISS	(78.434.041)	(29.297.454)	(35.923.521)	(40.633.036)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-	-
TAXAS	14.283.178	3.736.409	3.823.563	4.059.849
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (II)	(3.674.812)	(2.868.711)	(647.798)	(779.613)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) (III)	(3.616.301)	(12.289.210)	(5.980.865)	(3.083.671)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	22.465.054.586	22.073.155.646	(391.898.940)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.426.907.658	22.041.103.260	(385.804.398)
11100000		IMPOSTOS	21.899.066.320	21.477.955.463	(421.110.858)
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.318.333.918	161.210.877
11130101	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	9.003.323	15.090.334	6.087.011
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	62.297.670	104.395.127	42.097.457
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.959.466.108	4.119.095.641	159.629.532
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	42.582.970	33.024.119	(9.558.851)
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	16.919.307	250.958	(16.668.349)
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	66.853.663	46.477.740	(20.375.923)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.713.120.244	4.133.199.760	420.079.516
11125000	1000000000	IPTU	1.290.159.993	1.453.269.617	163.109.624
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.114.493.185	1.256.899.476	142.406.291
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	76.046.780	128.648.042	52.601.261
11125005	1000000000	IPTU - Multas	11.794.446	13.147.271	1.352.825
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	4.312.152	3.641.814	(670.338)
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.709.417	13.614.753	2.905.337
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.771.727	37.318.262	5.546.535
11125100	1000000000	IPVA	1.636.828.484	1.784.623.255	147.794.771
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.473.719.572	1.613.023.658	139.304.086
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	76.385.628	79.728.380	3.342.753
11125105	1000000000	IPVA - Multas	51.101.777	56.756.874	5.655.097
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	16.553.748	13.903.051	(2.650.696)
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.820.692	8.851.710	2.031.018
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.247.067	12.359.581	112.514
11125200	1000000000	ITCD	261.690.958	229.549.547	(32.141.411)
11125201	1000000000	ITCD-Principal	240.784.936	205.294.345	(35.490.591)
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	8.404.994	9.294.397	889.403
11125205	1000000000	ITCD - Multas	5.744.731	7.210.252	1.465.520
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	5.481.408	6.854.501	1.373.093
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	289.427	196.384	(93.043)
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	985.462	699.669	(285.793)
11125300	1000000000	ITBI	524.440.809	665.757.340	141.316.532
11125301	1000000000	ITBI-Principal	522.347.282	663.855.021	141.507.739
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	923.608	789.775	(133.833)
11125305	1000000000	ITBI - Multas	644.817	552.888	(91.930)
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	332.921	278.694	(54.228)
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	47.544	62.215	14.671
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.636	218.748	74.112
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.999.542.723	12.996.005.999	(1.003.536.724)
11145000	1000000000	ICMS	11.055.333.601	10.019.097.784	(1.036.235.817)
11145011	1000000000	ICMS-Principal	10.253.074.487	9.364.219.493	(888.854.994)
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	528.186.767	347.128.062	(181.058.705)
11145015	1000000000	ICMS - Multas	36.155.271	34.848.040	(1.307.230)
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	23.064.348	22.913.101	(151.247)
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	34.587.058	47.609.491	13.022.433
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	92.210.319	126.947.540	34.737.220
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	87.877.305	75.356.396	(12.520.910)
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	142.053	74.824	(67.229)
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	35.992	836	(35.156)
11145100	1000000000	ISS	2.944.209.122	2.976.908.215	32.699.093
11145111	1000000000	ISS-Principal	2.831.355.491	2.857.395.217	26.039.726
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	71.327.052	64.912.120	(6.414.932)
11145115	1000000000	ISS - Multas	14.173.748	15.667.763	1.494.014
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	9.578.947	10.297.538	718.591
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.494.393	3.763.956	1.269.563
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.279.491	24.871.621	9.592.131
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	29.280.311	30.415.785	1.135.474
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	19.692.927	735.171
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.552.862	95.303
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.547.474	132.433
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.160.300	80.648
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.462.223	91.919
11200000		TAXAS	527.841.338	563.147.797	35.306.460
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	279.524.257	292.069.235	12.544.978
11210101	1500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	100		(100)
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.193.915	20.410.026	(783.889)
11210101	1830000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.608.714		(2.608.714)
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.887.609	171.552.300	9.664.690
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.308.462	21.881.848	1.573.386
11210101	2510000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	21.500	803
11210103	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	708.704		(708.704)
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.690.074	71.860.792	5.170.718
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.755.405	102.864
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.587.364	133.923
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	248.317.080	271.078.562	22.761.482
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.319	311
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.540.205	57.498
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	201.779.616	229.312.330	27.532.713
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.256.509	46.908
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	424.943	15.864
11220101	1830000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.322.808		(6.322.808)
11220101	1840000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	334		(334)
11220101	2200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	426.346	15.916
11220103	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.684.792	137.560
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	20.753.470	23.980.771	3.227.300
11220103	1830000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa			-
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	628.872	23.477

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.765.779	3.848.743	1.082.965
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.942	632
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.389	164
11220105	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	42.759		(42.759)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	937.293	801.218	(136.075)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.470	242
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	715	27
11220106	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	117.863		(117.863)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.357.334	1.275.179	(82.155)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	4.456.168	3.861.818	(594.350)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)			9.224.357	5.764.753	(3.459.604)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)			28.922.571	26.287.633	(2.634.938)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.6
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093	279.683
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442	51.797.693
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11125005	100000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
11125301	100000000	ITBI-Principal	663.855.021	647.566.694	590.267.897	627.062.789
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.364.219.493	9.733.332.441	10.077.821.401	10.411.073.787
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.848.040	33.263.876	31.826.281	30.445.617
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	22.913.101	21.871.490	20.926.250	20.018.443
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	75.356.396	78.326.747	81.098.942	83.780.714
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	74.824	71.423	68.336	65.372
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	836	798	764	731
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779	3.098.505.331
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234	4.154.683
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	801.218	811.868	837.334	864.907
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956	1.582.705
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.178.959.438	1.224.058.899	1.268.849.367	1.313.905.956
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	340.822.991	353.860.703	366.809.088	379.834.406
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.843.439	1.913.957	1.983.992	2.054.443
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.305.978	7.585.458	7.863.023	8.142.238
17125101	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.456.272	3.588.486	3.719.795	3.851.885
17145001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	766.022	795.325	824.428	853.703
17149801	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.884.214	16.491.842	17.095.308	17.702.359

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.7
RELATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MENSAL PREVISTA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.823.364.625	2.151.948.650	1.768.262.185	1.637.635.354	2.257.973.536	1.804.002.299	1.924.958.743	1.773.445.746	1.756.075.122	1.749.219.934	1.634.075.165	1.760.141.901	22.041.103.260
11100000		IMPOSTOS	1.786.122.607	2.078.269.114	1.732.015.122	1.608.015.907	2.131.641.749	1.763.844.644	1.881.407.829	1.730.308.654	1.712.709.099	1.709.312.696	1.609.639.797	1.734.668.245	21.477.955.463
11130000	1000000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	358.115.814	331.032.416	344.361.637	306.978.850	327.118.821	327.088.814	444.085.956	349.617.088	359.584.416	373.536.111	353.728.475	443.085.520	4.318.333.918
11130101	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.251.429	1.156.786	1.203.365	1.072.732	1.143.110	1.143.006	1.551.850	1.221.730	1.256.561	1.305.315	1.236.097	1.548.354	15.090.334
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	8.657.400	8.002.663	8.324.895	7.421.171	7.908.052	7.907.327	10.735.717	8.451.945	8.692.904	9.030.184	8.551.337	10.711.531	104.395.127
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	341.593.150	315.759.320	328.473.560	292.815.532	312.026.290	311.997.667	423.596.823	333.486.537	342.993.995	356.301.989	337.408.233	422.642.545	4.119.095.641
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	2.738.662	2.531.544	2.633.478	2.347.597	2.501.615	2.501.386	3.396.112	2.673.669	2.749.894	2.856.588	2.705.111	3.388.462	33.024.119
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princip	20.812	19.238	20.012	17.840	19.010	19.009	25.808	20.318	20.897	21.708	20.557	25.750	250.958
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	3.854.360	3.562.864	3.706.325	3.303.979	3.520.743	3.520.420	4.779.647	3.762.889	3.870.166	4.020.327	3.807.140	4.768.879	46.477.740
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	222.178.164	688.751.812	339.796.083	268.225.302	727.423.780	363.044.580	371.612.499	291.203.098	265.612.991	271.814.107	147.667.932	175.869.413	4.133.199.760
11250000	1000000000	IPTU	32.672.582	18.440.820	40.567.630	57.527.956	51.040.870	160.200.767	141.318.620	140.461.315	142.734.778	138.448.687	32.780.168	38.075.505	1.453.269.617
11125001	1000000000	IPTU-Principal	24.520.522	17.959.069	23.452.236	38.658.456	579.753.588	101.929.012	111.948.884	110.636.181	108.204.531	101.160.981	17.694.172	22.285.845	1.258.203.487
11125003	1000000000	IPTU-Divida Ativa	8.944.526	9.457.059	10.774.155	10.267.206	11.990.483	10.879.528	9.913.453	9.868.053	9.178.558	10.713.377	9.932.206	10.327.935	122.246.539
11125005	1000000000	IPTU - Multas	1.464.137	818.910	794.746	582.817	841.172	1.067.089	1.144.551	1.172.989	1.253.649	1.251.770	1.197.253	1.627.299	13.216.381
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	405.568	226.839	220.146	161.441	233.006	295.585	317.042	324.920	347.263	346.742	331.641	450.764	3.660.958
11125007	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	1.044.051	901.207	1.102.419	1.080.020	1.207.279	1.163.250	1.120.229	1.133.443	1.023.212	1.137.556	1.046.525	1.082.744	13.041.937
11125008	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	2.861.762	2.470.224	3.021.750	2.960.353	3.309.172	3.118.489	3.070.565	3.106.787	2.804.641	3.118.060	2.868.542	2.967.819	35.748.164
11125100	1000000000	IPVA	129.348.514	608.547.610	227.208.704	139.233.180	145.682.443	130.859.798	143.555.399	56.130.660	53.966.742	51.045.584	44.563.446	54.481.175	1.784.623.255
11125101	1000000000	IPVA-Principal	179.389.779	542.623.484	165.954.123	143.382.863	146.533.019	134.261.993	96.861.932	46.542.043	40.913.470	39.508.229	44.478.311	32.573.445	1.613.022.691
11125103	1000000000	IPVA-Divida Ativa	5.743.975	6.371.477	7.361.790	6.601.086	7.173.205	6.715.180	6.944.657	6.568.953	6.165.410	6.351.741	5.629.736	6.961.553	78.588.764
11125105	1000000000	IPVA - Multas	5.568.286	3.311.028	4.287.953	4.224.696	4.676.402	4.940.845	4.882.873	5.212.268	5.464.218	5.526.816	4.791.733	5.884.565	56.771.685
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	874.080	811.063	1.050.369	1.034.873	1.145.522	1.210.300	1.196.099	1.276.787	1.338.504	1.353.838	1.173.774	1.441.471	13.906.679
11125107	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	828.153	591.557	817.074	811.129	894.702	783.563	846.542	757.000	716.227	686.714	560.361	699.488	8.692.510
11125108	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	737.456	825.987	1.140.875	1.132.574	1.249.266	1.094.083	1.182.021	1.056.994	1.000.063	958.854	782.428	976.691	12.137.292
11125200	1000000000	ITCD	17.161.786	13.743.389	26.607.381	17.429.811	18.996.317	23.661.189	19.554.978	17.579.041	17.968.004	18.830.568	20.181.741	17.835.342	229.549.547
11125201	1000000000	ITCD-Principal	15.286.437	12.396.667	17.473.372	13.928.849	15.604.246	19.549.157	18.403.049	16.797.017	22.259.445	16.690.864	17.872.598	19.032.629	205.294.331
11125203	1000000000	ITCD-Divida Ativa	731.341	853.925	767.043	733.994	844.109	800.648	740.949	750.386	722.170	776.052	796.643	775.929	9.293.187
11125205	1000000000	ITCD - Multas	557.076	566.675	620.763	604.655	630.133	578.325	618.423	638.170	597.997	603.682	592.614	601.736	7.210.248
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	529.590	538.715	590.135	574.822	599.042	549.791	587.910	606.683	568.492	573.896	563.375	572.046	6.854.498
11125207	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	13.971	15.702	16.693	13.040	22.699	17.915	16.179	20.340	13.809	14.878	17.661	13.407	196.295
11125208	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	49.774	55.941	59.474	46.460	80.872	63.828	57.641	72.468	49.199	53.007	62.923	47.767	699.353
11125300	1000000000	ITBI	42.995.282	48.019.993	45.412.368	54.034.355	52.704.149	48.322.825	67.183.502	77.032.082	50.943.967	63.489.348	50.142.576	65.477.392	665.577.340
11125301	1000000000	ITBI-Principal	43.876.096	45.470.616	49.992.842	48.692.840	46.949.803	53.029.573	54.870.051	58.293.392	52.306.813	59.894.839	51.474.434	57.753.503	622.604.803
11125303	1000000000	ITBI-Divida Ativa	46.555	51.198	66.528	59.811	64.862	71.313	59.333	55.090	56.159	55.369	60.542	58.073	704.833
11125305	1000000000	ITBI - Multas	22.326	26.849	96.037	26.736	39.281	45.684	42.976	41.702	44.474	63.576	43.083	51.640	544.365
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	11.254	13.534	48.409	13.477	19.800	23.028	21.663	21.021	22.418	32.047	21.717	26.030	274.396
11125307	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	4.173	3.956	5.218	5.336	5.100	4.386	4.347	4.124	5.177	4.522	4.791	4.789	55.919
11125308	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	14.673	13.908	18.345	18.761	17.932	15.422	15.284	14.500	18.201	15.898	16.845	16.839	196.610
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.204.083.293	1.057.338.483	1.047.121.226	1.028.972.245	1.074.278.556	1.069.837.896	1.063.349.144	1.087.025.756	1.084.829.596	1.060.956.064	1.105.375.824	1.112.837.916	12.996.005.999
11145000	1000000000	ICMS	964.129.464	838.370.877	788.572.859	803.373.736	839.233.975	835.106.948	807.559.590	826.561.603	824.316.917	805.889.959	840.461.351	845.520.504	10.019.097.784
11145011	1000000000	ICMS-Principal	880.649.666	769.156.207	760.325.591	801.274.027	787.465.286	824.055.373	827.666.032	848.950.916	866.869.472	852.627.151	874.788.872	885.831.403	9.979.659.997
11145013	1000000000	ICMS-Divida Ativa	6.000.972	5.953.901	6.542.960	5.902.162	7.334.117	6.186.098	6.527.417	5.352.091	5.536.319	6.167.527	7.816.324	7.863.188	77.183.078
11145015	1000000000	ICMS - Multas	3.241.950	2.929.521	2.971.069	3.074.570	3.067.093	3.010.431	3.300.137	3.291.527	3.212.999	3.201.668	3.048.137	3.733.522	38.082.625
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	2.131.630	1.926.203	1.953.522	2.021.575	2.016.659	1.979.403	2.169.889	2.164.228	2.112.594	2.105.144	2.004.195	2.454.846	25.039.888
11145017	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	1.907.312	1.937.140	1.891.466	1.871.250	1.967.819	1.858.695	1.929.194	1.805.482	1.862.931	1.872.983	1.961.015	2.097.758	22.963.046
11145018	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	5.085.720	5.165.256	5.043.469	4.989.563	5.247.059	4.566.086	5.144.069	4.814.197	4.967.380	4.994.185	5.228.917	5.593.533	61.229.434
11145021	1000000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	7.086.825	6.189.607	6.118.545	6.448.068	6.336.945	6.631.395	6.660.451	6.831.737	6.975.932	6.861.320	7.039.662	7.128.524	80.309.011
11145025	1000000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	6.961	6.290	6.379	6.602	6.586	6.464	7.086	7.067	6.899	6.874	6.545	8.016	81.769
11145026	1000000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	78	70	76	74	74	72	79	79	77	77	73	90	914
11145100	1000000000	ISS	239.953.829	218.967.606	258.548.367	225.598.509	235.044.581	234.730.948	255.789.554	260.464.153	260.512.679	255.066.105	264.914.472	267.317.411	2.976.908.215
11145111	1000000000	ISS-Principal	259.509.303	208.845.691	229.869.313	237.016.930	228.536.421	232.801.050	242.160.778	240.382.797	242.383.585	245.048.693	246.030.368	246.873.477	2.859.458.404
11145113	1000000000	ISS-Divida Ativa	3.198.200	3.268.167	3.436.159	3.199.381	3.462.585	3.374.016	3.334.654	3.194.963	3.204.619	3.622.914	3.586.227	3.936.864	40.818.748
11145115	1000000000	ISS - Multas	1.321.125	1.100.001	1.250.135	1.196.113	1.310.646	1.361.709	1.359.580	1.249.730	1.404.525	1.372.719	1.422.579	1.459.813	15.591.813
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	868.301	722.969	821.644	786.138	861.414	816.923	894.975	893.575	821.377	923.115	902.211	934.981	10.247.62

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2024
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.550	222	862	-	4.801	3.816	123	369	2.093	369	123	615	16.942
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	4.389
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	62.019	45.969	48.768	42.544	52.048	81.635	70.400	69.156	82.891	85.966	71.821	87.999	801.218
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.659	136	500	-	403	2.085	83	177	171	171	-	83	6.470
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	40	45	66	50	62	48	77	64	77	58	73	56	715
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	61.466	79.525	178.773	108.018	136.270	96.672	110.348	100.901	106.118	95.135	115.498	86.455	1.275.179
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	188.900	423.934	352.963	369.251	377.839	557.201	388.200	3.458	290.105	333.026	255.122	321.818	3.861.818

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da Lei nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO/2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico nº 13/2024 – SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 135228673), que "*altera a projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico nº 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111313340 e 111421905 do processo SEI 04033-00004602/2023-22)*".

A alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO/2024, alterado pela Lei nº 7.493/2024, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (docs. SEI [148982107](#) e [148981715](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO/2024 e suas alterações.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDA DE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	00070-00001201/2 023-78	108.232.390	112.372.670	116.484.583	120.620.928
2	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753/19	Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	04034-00004382/2 023-17	46.354.241	48.127.459	49.888.527	51.660.059
3	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 181/22, que altera o Convênio ICMS 63/20	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00005439/2 021-12	243.463	252.776	262.026	271.330
4	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2 021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
5	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 42 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS 162/95	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e	04034-00002646/2 022-17	156.062	162.032	167.961	173.926

					Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.					
6	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143/10	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	04034-00011435/2023-48	1.227.091	1.274.031	1.320.651	1.367.547
7	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 27/2006 e Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823/2020-65	5.937.642	6.164.778	6.390.358	6.617.278
8	ACRÉSCIMO	ISS	Crédito presumido	Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823/2020-65	2.337.644	2.427.067	2.515.878	2.605.217
9	DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101/23, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
10	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	00040-00036417/2021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)
11	DECRÉSCIMO	ITBI	Redução de Alíquota	Projeto de Lei nº 225/2019	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	00040-00001823/2020-65	(24.127.830)	(18.012.875)	(18.671.998)	(19.335.038)
12	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149
13	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 70/24	Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por	04044-00013050/2024-69	6.778.624	-	-	-

					substituição tributária pelas refinarias e suas bases.					
14	INCLUSÃO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 56/24	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	04044-00009487/2024-06	9.073.920	9.421.030	9.765.762	10.112.543
15	INCLUSÃO	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS 81/23	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	04034-00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673
16	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591
17	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297
18	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
19	INCLUSÃO	IPVA	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963
20	INCLUSÃO	ISS	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505
21	INCLUSÃO	ITBI	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	145.545	75.850	42.811	25.936
22	INCLUSÃO	ITCD	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização	04033-00023142/2023-31	2.072	1.080	609	369

					Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023					
23	INCLUSÃO	ITCD	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-
24	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	1.062.321	553.621	312.478	189.303
25	INCLUSÃO	TLP	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927
26	INCLUSÃO	Débitos Não Tributários	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033-00023142/2023-31	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							686.528.298	712.790.487	738.872.745	765.109.969
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(248.633.919)	(251.107.133)	(260.295.585)	(269.538.630)
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							632.925.831	449.350.436	293.956.437	123.840.962
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							1.070.820.211	911.033.790	772.533.596	619.412.301
Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2024, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2024 e retirado em virtude da alteração da norma.										

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1 A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao

longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2023	2024	2025	2026	2027
2022	1,0498	1,0898	1,1315	1,1729	1,2145

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [148982629](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.113,6 milhões para 2024, R\$ 9.193,6 milhões para 2025, R\$ 9.384,2 milhões para 2026 e R\$ 9.491,4 para 2027, conforme tabelas a seguir:

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 23/06/2023, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,98% para 2023, 3,94% para 2024, 3,73% para 2025, 3,60% para 2026 e 3,51% para 2027.

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO
Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLDO/PLOA 2024					
	R\$1,00				
TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.209.925.227	8.182.268.695	8.307.156.686	8.505.011.490	90,08%
IPTU	239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	2,63%
IPVA	338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	3,72%
ISS	170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	1,87%
ITBI	27.902.128	87.329.770	187.881.083	194.394.898	< 1%
ITCD	85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	< 1%
Taxa de Expediente	19.682	20.434	21.182	21.934	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	791.613	823.277	856.208	890.457	< 1%
Taxa de Obras	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	< 1%
Débitos Não Tributários	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 20/08/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE
Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO/PLOA 2024					
	R\$1,00				
MODALIDADE	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
Anistia	620.776.497	329.405.058	189.784.949	116.121.577	6,81%
Crédito presumido	708.693.363	735.803.446	762.727.789	789.812.101	7,78%
Isenção	2.966.783.012	3.149.936.681	3.225.622.326	3.227.641.446	32,55%
Não-incidência	322.966.537	335.321.174	347.591.166	359.934.059	3,54%
Outros	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	9,66%
Redução de Alíquota	1.251.461.741	1.358.128.810	1.505.377.846	1.558.833.513	13,73%
Redução de Base de Cálculo	2.157.156.360	2.239.709.690	2.321.697.736	2.404.140.762	23,67%
Remissão	205.242.173	131.081.965	83.738.570	53.515.238	2,25%
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 20/08/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	546.162	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	705.215	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.876.740	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	43.737	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	49.344.602	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Anistia	Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por substituição tributária pelas refinarias e suas bases.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/24, conforme processo SEI 04044-00013050/2024-69	6.778.624	-	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.379.492	2.470.516	2.560.916	2.651.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	140.499.153	145.873.754	151.211.531	156.581.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.889.651	3.000.191	3.109.973	3.220.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	49.619	51.517	53.403	55.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.156.010	1.200.232	1.244.151	1.288.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.867.637	12.321.617	12.772.487	13.226.035	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.500	5.711	5.920	6.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017, art. 68, e Convênio ICMS 27/2006	10.833.835	11.248.268	11.659.862	12.073.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	129.503.984	134.457.980	139.378.034	144.327.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	241.259.257	250.488.296	259.654.104	268.874.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.805.756	1.874.833	1.943.436	2.012.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	154.556	160.469	166.340	172.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	39.903.259	41.429.703	42.945.689	44.470.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	69.872.633	72.545.514	75.200.082	77.870.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-0002531/2022-27	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08	40.404.026	41.949.626	43.484.637	45.028.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	1.993.481	2.069.739	2.145.474	2.221.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	8.158	8.470	8.780	9.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	50.522	52.455	54.374	56.305	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.623	5.838	6.052	6.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	1.796	1.865	1.933	2.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	30.535.390	31.703.479	32.863.565	34.030.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
33	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	229.869	238.662	247.395	256.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	35.075	36.417	37.749	39.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	69.803	72.473	75.125	77.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	651.117	676.024	700.761	725.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	257.755.376	267.615.451	277.407.971	287.258.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	332.118.143	344.822.862	357.440.537	370.133.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	278	288	299	309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinho ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	51.586	53.559	55.519	57.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	50.135	52.053	53.958	55.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	121.203	125.840	130.444	135.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	651.232	676.144	700.886	725.774	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.729	1.795	1.861	1.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	363.769	377.685	391.505	405.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.730.147	1.796.332	1.862.063	1.928.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.062.594	1.103.242	1.143.612	1.184.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.483	2.578	2.672	2.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.081	17.735	18.384	19.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinado ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.007	9.351	9.693	10.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles: ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.056.539	12.517.745	12.975.791	13.436.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.433	20.176	20.915	21.657	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e búfalos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGCMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.445.134	1.500.415	1.555.318	1.610.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
59	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	123.143	127.854	132.532	137.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.290	1.339	1.388	1.437	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	587.677	610.158	632.485	654.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.159.383	2.241.988	2.324.026	2.406.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.147.990	2.230.158	2.311.763	2.393.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	92.440	95.977	99.489	103.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.378.416	5.584.160	5.788.494	5.994.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	29.885.435	31.028.661	32.164.054	33.306.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	111.382.908	115.643.707	119.875.314	124.132.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.526	2.623	2.719	2.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	957.884	994.527	1.030.918	1.067.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	142.921	148.388	153.818	159.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.016.906	2.094.060	2.170.685	2.247.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	530.397	550.687	570.838	591.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	30.078	31.229	32.371	33.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	562.840.247	584.370.921	605.754.081	627.264.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBSH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.019.162	3.134.656	3.249.358	3.364.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.481.231	22.302.966	23.119.071	23.940.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	60.575.824	62.893.068	65.194.436	67.509.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	3.424.636	3.555.641	3.685.748	3.816.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	920.799	956.022	991.005	1.026.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	547.278	568.213	589.005	609.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.576	26.554	27.526	28.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.905.153	1.978.032	2.050.412	2.123.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	920.487	955.699	990.670	1.025.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.574.457	1.634.685	1.694.501	1.754.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.814.418	1.883.826	1.952.758	2.022.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	159.137	165.224	171.270	177.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.327	55.367	57.393	59.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	3.971.435	4.123.357	4.274.238	4.426.015	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.452.723	51.344.468	53.223.253	55.113.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	103.965.109	107.942.150	111.891.943	115.865.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
111	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	194.942	202.399	209.805	217.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	938.143	974.030	1.009.671	1.045.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	177.686	184.483	191.233	198.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	254	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	89.893	93.332	96.747	100.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para repertilamento de rodas de rodéiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	56.319	58.473	60.613	62.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.212.561	2.297.200	2.381.258	2.465.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	137.938	143.215	148.455	153.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.776.667	2.882.885	2.988.375	3.094.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	591.310	613.929	636.394	658.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	66.258.368	68.792.990	71.310.247	73.842.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	4.728.296	4.909.170	5.088.806	5.269.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autôpropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	3.391	3.521	3.649	3.779	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	187.093	194.250	201.358	208.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.431.909	4.601.445	4.769.820	4.939.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.997.556	7.265.238	7.531.086	7.798.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com foscato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.476.537	1.533.020	1.589.116	1.645.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
139	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	486.977	505.605	524.106	542.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e péra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	44.009.308	45.692.823	47.364.804	49.046.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.434.141	1.489.002	1.543.487	1.598.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.248.917	2.334.947	2.420.386	2.506.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	4.119.875	4.277.476	4.433.996	4.591.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	106.852	110.939	114.999	119.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoinflável, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	694.536	721.104	747.491	774.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	225.786	234.424	243.002	251.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus isenunes, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	8.146.021	8.457.635	8.767.115	9.078.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	512.558	532.165	551.638	571.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	1.044	1.084	1.124	1.164	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	124.975	129.756	134.504	139.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	754.174	783.024	811.676	840.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	162.081	168.281	174.439	180.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	4.856.729	5.042.516	5.227.031	5.412.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	101.454.345	105.335.340	109.189.746	113.067.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Saída de bortalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.382.067	3.511.444	3.639.934	3.769.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	30.412.982	31.576.389	32.731.825	33.894.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738-2021-02	1.962.817	2.037.902	2.112.472	2.187.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015-2019-81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999-2019-82	5.028.874	5.221.247	5.412.302	5.604.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Riddipam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113-2020-51 e 00040-00028983-2021-32	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915-2021-82	190.893.047	198.195.397	205.447.715	212.743.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000865-2021-31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380-2021-31	38.991	40.483	41.964	43.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Operações com radiôfarmacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcacão empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413-2021-16	2.798.214	2.905.256	3.011.565	3.118.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583-2022-82	60.570	62.887	65.188	67.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elexidys (delandistrogene moxeparovovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487-2024-06	9.073.920	9.421.030	9.765.762	10.112.543	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autosecola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114-2021-65	218.395	226.750	235.047	243.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827-2021-23	29.592	30.724	31.848	32.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687-2021-14	5.209.901	5.409.199	5.607.131	5.806.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
174	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	308.043.158	319.826.922	331.529.952	343.302.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	59.829.629	62.118.329	64.391.348	66.677.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.064.045.089	1.104.748.660	1.145.173.357	1.185.838.235	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	38.471.405	39.943.075	41.404.663	42.874.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	26.464.837	27.477.213	28.482.652	29.494.065	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	37.285.029	38.711.316	40.127.832	41.552.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	9.925.971	10.305.675	10.682.778	11.062.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	23.257.950	24.147.651	25.031.256	25.920.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	385.741.782	400.497.800	415.152.719	429.894.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	603.481.217	626.566.555	649.493.727	672.557.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	42.410.252	44.032.597	45.643.828	47.264.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	39.755.431	41.276.220	42.786.589	44.305.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	57	59	61	63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50	91.416.461	94.913.471	98.386.522	101.880.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.703.429	2.806.844	2.909.552	3.012.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.111.531	43.722.449	45.322.330	46.931.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	260	270	280	289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	422.648	438.816	454.873	471.026	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	431.306	447.805	464.191	480.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	526.502.409	546.643.030	566.645.660	586.767.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	185.395	192.487	199.530	206.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	863.154	896.173	928.965	961.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sêbo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	11.119	11.544	11.967	12.392	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	212.922	221.067	229.157	237.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	31.526	32.731	33.929	35.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.089.207	2.169.127	2.248.499	2.328.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	103.521	107.481	111.414	115.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, bora de carniça, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	672.889	698.630	724.194	749.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	637	662	686	710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	302.299	313.863	325.348	336.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	115.895	120.328	124.731	129.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	4.393.463	4.561.529	4.728.443	4.896.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	147.569.006	153.214.054	158.820.426	164.460.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.044.004	1.083.941	1.123.604	1.163.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.575.114	1.635.368	1.695.209	1.755.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	150.499.813	156.256.974	161.974.692	167.726.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	10.178.431	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	635.940	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	174.590.171	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.209.925.227	8.182.268.695	8.307.156.686	8.505.011.490	
217	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	360.684	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.514.516	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	112.840	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.553.138	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	417.013	432.966	448.808	464.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.088.663	2.168.562	2.247.913	2.327.736	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	652.776	677.747	702.547	727.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	16.386.498	17.013.341	17.635.889	18.262.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.230.457	1.277.526	1.324.273	1.371.298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	79.881	82.937	85.972	89.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.063.363	10.448.323	10.830.645	11.215.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	56.374	58.530	60.672	62.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	36.316	37.705	39.085	40.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.147.477	5.344.387	5.539.947	5.736.670	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	256.843	266.668	276.426	286.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	94.653.500	98.274.338	101.870.369	105.487.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.189.703	2.273.467	2.356.657	2.440.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.968.793	19.694.417	20.415.071	21.140.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	667.432	692.964	718.321	743.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00090-00004131/2023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	3.561.285	3.697.517	3.832.816	3.968.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	28.907.140	30.012.942	31.111.168	32.215.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	706.280	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
245	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	268.032	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.321.728	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	
247	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	21.886	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	492.149	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	36.315	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.790.158	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	650	675	700	724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	19.587	20.336	21.080	21.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	6.055.501	6.287.146	6.517.204	6.748.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	464.947	482.733	500.397	518.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	5.963.491	6.191.616	6.418.178	6.646.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	16.706.791	17.345.887	17.980.603	18.619.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	419.325	435.365	451.296	467.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	3.771.430	3.915.701	4.058.983	4.203.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	158.180.699	164.231.682	170.241.208	176.286.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	46.988	48.785	50.570	52.366	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	82.052.424	85.191.226	88.308.523	91.444.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.769	17.410	18.047	18.688	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.754.912	1.822.043	1.888.715	1.955.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	34.958.620	36.295.914	37.624.045	38.960.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	547.502	568.446	589.247	610.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.566.197	1.626.109	1.685.611	1.745.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.922.907	15.493.762	16.060.706	16.631.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	6.986.794	7.254.064	7.519.503	7.786.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	128.255	133.161	138.033	142.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	16.394	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.657	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	59.634	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	
275	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	300.417	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	201.673	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	6.904	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.218.959	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
280	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017, art. 68	2.378.159	2.469.132	2.559.482	2.650.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	77.277.165	80.233.296	83.169.174	86.122.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andames), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	4.005.593	4.158.821	4.311.000	4.464.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% para serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio	Lei Complementar nº 1.014/22	9.566.175	9.932.116	10.295.549	10.661.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 5510-8/01-00, albergues, CNAE 5590-6/01-00 (exceto assistenciais), e pensão ou alojamento, CNAE 5590-6/03.	Lei Complementar nº 994/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	3.098.076	3.216.589	3.334.289	3.452.689	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	3.140.590	3.260.729	3.380.044	3.500.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.003.468	12.462.644	12.918.674	13.377.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.860.670	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	209.922	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.246.323	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	
292	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	4.385	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	21.428	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	15	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	301.506	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	41	43	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-0003297/2020-01	1.921.891	1.995.410	2.068.426	2.141.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	25.023.027	84.774.382	185.429.140	192.013.691	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.801	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					27.902.128	87.329.770	187.881.063	194.394.898	
309	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	56.582	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.072	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
314	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	769.168	798.591	827.813	857.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.715.991	2.819.888	2.923.072	3.026.870	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	694.199	720.755	747.129	773.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	192.846	200.223	207.549	214.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.967.528	8.272.314	8.575.013	8.879.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.953.756	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	
326	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	19.682	20.434	21.182	21.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					19.682	20.434	21.182	21.934	
327	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	51.783	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	405.382	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.649.146	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.062.321	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.494.693	4.666.631	4.837.391	5.009.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	232.632	241.531	250.369	259.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	513.851	533.508	553.030	572.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	21.779	22.612	23.439	24.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	92.282	95.812	99.318	102.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.671	11.079	11.485	11.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	541.899	562.628	583.216	603.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	109.006	113.176	117.318	121.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.659	1.722	1.785	1.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	829	861	892	924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.514	11.954	12.392	12.832	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.994.635	10.376.966	10.756.677	11.138.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.732	2.836	2.940	3.045	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	360	374	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00003989/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	471	489	507	525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
349	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	124.347	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	505.861	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	
351	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastro fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-00005185/2022-99.
Subtotal TEO					1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	
352	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	791.613	823.277	856.208	890.457	Houve aumento da receita do referido tributo após a atualização cadastro fiscal, conforme doc. 104045722 do processo nº 00480-00005185/2022-99.
Subtotal TFE					791.613	823.277	856.208	890.457	
353	Débitos não tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos não tributários					19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	
TOTAL GERAL					9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 139/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei (155843934).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (155843934), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Sobre o assunto, informo que o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade alterar os Anexos II e XI e complementos, com o objetivo de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

3. Nesse sentido, apresento as manifestações acerca da alteração proposta, conforme Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548):

**Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI -
Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (149437506) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 13/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (135228673) e do Estudo Técnico n.º 30/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 135326124), acerca da da projeção da renúncia e previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Deste modo, abaixo está disposta a justificativa elaborada pela área técnica para

indicar a necessidade de mudanças nos referidos anexos da LDO/2024 (Despacho – SEEC/SEFAZ 149437506):

Cumprе destacar que a alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **concessão** de anistia do ICMS, promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

Já o Estudo Técnico nº 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (149302449) altera o Estudo Técnico nº 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 135326124 e 135407837), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149855245), do Processo SEI-GDF (04033-00013263/2023-75), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155379552);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155380115);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 155380176) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 155380196).

4. Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. Por fim, devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

6. Diante do exposto, são essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam a proposição da minuta de Projeto de Lei (155843934) a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/11/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155844035 código CRC= **A15A263F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 155844035



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 8255/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Projeto de Lei (155843934).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei n° 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 139/2024 – SEEC/GAB (155844035);
- Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528); e
- Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548).

3. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4], convém registrar que não há nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro da proposta de lei em tela, todavia, considerando os documentos inseridos no processo, infere-se que a alteração pretendida, notadamente nos Anexos II e XI da LDO/2024, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, conforme informado na Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528);.

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (155845826) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (155843934) e seus anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/11/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155846188** código CRC= **7D760A6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 155846188



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 800/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 29 de novembro de 2024.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 162.789.342,00. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (155843934) e seus anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir mencionados:

- Exposição de Motivos Nº 139/2024 – SEEC/GAB (155844035);
- Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528); e
- Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548).

1.2. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 8255/2024 - SEEC/GAB (155846188) e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho – CACI/GAB/ASSESP (157282733) em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.3. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. No que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de Projeto de Lei (155843934) e seus anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 139/2024 – SEEC/GAB (155844035), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (155843934), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sobre o assunto, informo que o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade alterar os Anexos II e XI e complementos, com o objetivo de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

Nesse sentido, apresento as manifestações acerca da alteração proposta, conforme Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548):

Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAEE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (149437506) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 13/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEREN (135228673) e do Estudo Técnico nº 30/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEPAF (doc. 135326124), acerca da projeção da renúncia e previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Deste modo, abaixo está disposta a justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças nos referidos anexos da LDO/2024 (Despacho – SEEC/SEFAZ 149437506):

Cumpre destacar que a alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **concessão** de anistia do ICMS, promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

Já o Estudo Técnico nº 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEPAF (149302449) altera o Estudo Técnico nº 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAEE/COAP/GEPAF (docs. 135326124 e 135407837), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do

Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149855245), do Processo SEI-GDF (04033-00013263/2023-75), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155379552);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155380115);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 155380176) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 155380196).

Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Por fim, devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, são essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam a proposição da minuta de Projeto de Lei (155843934) a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,"

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Veja-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#) ^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, por meio do Ofício N° 8255/2024 - SEEC/GAB (155846188), "no que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#) ^[4], convém registrar que não há nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro da proposta de lei em tela, todavia, considerando os documentos inseridos no processo, infere-

se que a alteração pretendida, notadamente nos Anexos II e XI da LDO/2024, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, conforme informado na Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528)".

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Cumpre destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#). Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (155843934) e seus anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.11. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.12. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.13. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.2. Aprovo a Nota Técnica N.º 800/2024 - CACI/SPG/UNAAN (157318086).

3.3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 29/11/2024, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.1689663-7, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 29/11/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157318086)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157318086)
[verificador= 157318086](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157318086) código CRC= **1EB1264F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 157318086



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 06 de novembro de 2024.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00040791/2024-12

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei, que tem por objetivo promover alterações nos Anexos II e XI da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379549), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar:

- alterações nos Anexos II e XI e complementos, com o objetivo de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (149437506) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 13/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (135228673) e do Estudo Técnico n.º 30/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 135326124), acerca da da projeção da renúncia e previsão da receita da Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Deste modo, abaixo está disposta a justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças nos referidos anexos da LDO/2024 (Despacho – SEEC/SEFAZ 149437506):

Cumprе destacar que a alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **concessão** de anistia do ICMS, promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

Já o Estudo Técnico n.º 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (149302449) altera o Estudo Técnico n.º 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 135326124 e 135407837), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149855245), do Processo SEI-GDF (04033-00013263/2023-75), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155379552);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155380115);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 155380176) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 155380196).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379546);
- Nota Técnica nº 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548);

- Despacho — SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379549), no qual está inserida a Minuta de Exposição de Motivos;
- Despacho — SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379550), no qual está inserida a Minuta de Mensagem;
- Despacho — SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379551), no qual está inserido o projeto de lei;
- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2024 (155379552);
- Relatório B2.3 - Anexo I que altera o Anexo II da LDO/2024 (155380115);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 (155380176);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 (155380196);
- Despacho — SEEC/SEFIN (155470961);
- Despacho — SEEC/GAB (155478566).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise da regularidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em apreço, como dito anteriormente, pretende alterar os Anexos II e XI da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#) (LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como daquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

2.5. O Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, emitiu a Nota Técnica nº 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar:

- alterações nos Anexos II e XI e complementos, com o objetivo de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAEE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (149437506) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 13/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEREN (135228673) e do Estudo Técnico nº 30/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEPAF (doc. 135326124), acerca da projeção da renúncia e previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Deste modo, abaixo está disposta a justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças nos referidos anexos da LDO/2024 (Despacho – SEEC/SEFAZ 149437506):

Cumprе destacar que a alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **concessão** de anistia do ICMS, promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

Já o Estudo Técnico nº 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEPAF (149302449) altera o Estudo Técnico nº 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAEE/COAP/GEPAF (docs. 135326124 e 135407837), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº

7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149855245), do Processo SEI-GDF (04033-00013263/2023-75), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155417162);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155380115);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 155380176) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 155380196).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. Assim, das manifestações técnicas acostadas aos autos, especialmente da Nota Técnica nº 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (155379548), depreende-se que o Projeto de Lei em tela pretende atualizar as informações contidas nos Anexos II e XI da LDO/2024, substituindo, assim, os demonstrativos que compõe a referida lei da seguinte forma:

- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2024 - Anexo de Metas Fiscais - Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas (155379552);
- Relatório B2.3 - Anexo I, que altera o Anexo II.1 da LDO/2024 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2020 a 2027 (155380115);
- Relatório B11.1 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 - Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2024 a 2026 (155380176);
- Relatório B11.2 - Anexo II que altera o Anexo XI da LDO/2024 - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2024 (155380196).

2.8. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4], convém registrar que não há nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro da proposta de lei em tela, todavia, considerando os documentos inseridos no processo, infere-se que a alteração pretendida, notadamente nos Anexos II e XI da LDO/2024, não acarreta aumento de despesa, tratando-se, em verdade, de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Além disso, consoante disposto na Minuta de Exposição de Motivos (155379549), ressalta-se que, *"tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas"*.

2.9. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, e art. 100, XVI, da LODF](#):

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta, em substituição ao documento 155379551, nova minuta, na forma da Proposta - SEEC/AJL/UNOP (155504082), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[5].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

VANESSA GASPARINI CASTRO
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que pretende alterar os Anexos II e XI da 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 515/2024 - SEEC/AJL/UNOP (155496528), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta - SEEC/AJL/UNOP (155504082), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (155379552, 155380115, 155380176, 155380196).

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODE. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...].

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;
g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito[...].
[4] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 08/11/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GASPARINI CASTRO - Matr.0283489-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 08/11/2024, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 09/11/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155496528)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155496528)
[verificador= 155496528](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155496528) código CRC= **F69E5BF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 155496528



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 16/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 05 de novembro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar:

- alterações nos Anexos II e XI e complementos, com o objetivo de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00013263/2023-75, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (149437506) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (II) de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 13/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (135228673) e do Estudo Técnico nº 30/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 135326124), acerca da projeção da renúncia e previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO/2024).

Deste modo, abaixo está disposta a justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças nos referidos anexos da LDO/2024 (Despacho – SEEC/SEFAZ 149437506):

Cumprе destacar que a alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei

nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de **concessão** de anistia do ICMS, promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561).

Já o Estudo Técnico nº 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUA/COAP/GEPAF (149302449) altera o Estudo Técnico nº 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUA/COAP/GEPAF (docs. 135326124 e 135407837), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI 04044-00013050/2024-69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149855245), do Processo SEI-GDF (04033-00013263/2023-75), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2024:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155417162);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 155380115);

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 155380176) e

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 155380196).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 06/11/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/11/2024, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 06/11/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155379548** código CRC= **4793BF9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00040791/2024-12

Doc. SEI/GDF 155379548